



**Lei nº 482, de 23 de maio de 2024.**

Altera a Lei nº 297, de 8 de dezembro de 2017, que institui do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Carnaubal – Ceará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Caberá ao CONSEA:

- I. Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Carnaubal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III. Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



- VIII. Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Elaborar e aprovar o seu regimento interno

Art. 3º. O CONSEA Carnaubal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA Carnaubal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I. Secretarias Municipais:

- a) Representantes Secretaria de Desenvolvimento Social
- b) Representantes Secretaria de Desenvolvimento Agrário
- c) Representantes Secretaria de Saúde
- d) Representantes Secretaria de Educação

II. § 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores
- c) Representantes de Entidades Empresariais
- d) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa
- e) Representantes de Organizações Não Governamentais
- f) Representantes de Pastoreais ou Organismo de Instituições Religiosas
- g) Fóruns e Redes
- h) Representantes de Povos e Comunidades Tradicionais

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



Art.4°. Os representantes governamentais e da sociedade civil titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os representantes do CONSEA terão mandato de dois permitida a recondução.

Art.5°. A presidência do CONSEA será exercida por um representante da sociedade civil, eleitor pelo Conselho, entre seus membros e nomeado pelo Prefeito.

Art. 6°. O CONSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.7°. Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados/informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.8°. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social dotar o CONSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art.9°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 23 de maio de 2024.

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
Prefeito Municipal